



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Justiça e Cidadania
Setor Justiça

CERTIDÃO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA EM RISCO - ACER
Assunto: Relatório de Atividades
Nº do Processo: SJC-PRC-2020/00856

Certifico que à vista de nossos assentamentos e, conforme requerimento do interessado, devidamente autorizado pela Chefe de Gabinete desta Pasta, que a entidade ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA EM RISCO - ACER, inscrita no CNPJ sob nº 86.912.086/0001-44, com sede no município de Diadema, declarada de utilidade pública, através da Lei nº 11.932 de 07 de junho de 2005, apresentou Relatório Anual de Atividades - Exercício 2021, de acordo com a exigência do Artigo 6º, da Lei 2.574, de 4 de dezembro de 1980.

Validade da Certidão: 1 ano a partir da presente data.

São Paulo, 06 de setembro de 2022.

Eliana Gonçalves de Torres
Assessora
Setor Justiça

Patricia S R Mannaro
Coordenadora
Setor Justiça



SJCCER202202830A

Classif. documental

030.02.05.003





Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000
Volume 115 • Número 105 • São Paulo, quarta-feira, 8 de junho de 2005 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 11.932, DE 7 DE JUNHO DE 2005

(Projeto de lei nº 415/2004, do deputado Edson Ferrarini - PTB)
Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Apoio à Criança em Risco - ACER, com sede em Diadema.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 2005
GERALDO ALCKMIN
Hélio Silva Júnior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de junho de 2005.

LEI Nº 11.933, DE 7 DE JUNHO DE 2005

(Projeto de lei nº 508/2004, do deputado Zuzua Abdul Massih - PRP)
Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Social e Cultural Evangélica de Marília - ACOSCEM, com sede em Marília.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 2005
GERALDO ALCKMIN
Hélio Silva Júnior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de junho de 2005.

LEI Nº 11.934, DE 7 DE JUNHO DE 2005

(Projeto de lei nº 525/2004, do deputado Aldo Demarchi - PFL)
Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Academia Descalvense de Letras, Artes, Ciências e Educação - ADELACE, com sede em Descalvado.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 2005
GERALDO ALCKMIN
Hélio Silva Júnior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de junho de 2005.

LEI Nº 11.935, DE 7 DE JUNHO DE 2005

(Projeto de lei nº 590/2004, do deputado Alberto "Turco Loco" Hiar - PSDB)
Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Fundação Educacional e Cultural de Praia Grande, com sede em Praia Grande.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 2005
GERALDO ALCKMIN

Hélio Silva Júnior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de junho de 2005.

LEI Nº 11.936, DE 7 DE JUNHO DE 2005

(Projeto de lei nº 651/2004, do deputado Carlinhos Almeida - PT)
Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Comunidade de Ação Social Fanuel, com sede em Jacareí.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 2005
GERALDO ALCKMIN
Hélio Silva Júnior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de junho de 2005.

Decretos

DECRETO Nº 49.675, DE 7 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, visando ao atendimento de Despesas de Capital.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 2.800.000,00 (Dois milhões, oitocentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 49.333, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexo.
Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 2005
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Martus Tavares
Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 7 de junho de 2005.

ORÇAMENTO ELEMENTAR	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	TR	GO	VALOR
10000	SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO				
10001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR				
449051	SECRETARIA 1 SEDE				2.125.000,00
449052	OBRAS E INSTALAÇÕES				115.000,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS				560.000,00
	PERMANENTE				110.000,00
	TOTAL				2.800.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
19.122.0100.5272	APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO				2.800.000,00
	TOTAL				2.800.000,00
ORÇAMENTO ELEMENTAR					
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO				
21002	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				
339039	OUTROS SERV. DE TERCEIROS				
	- PARADICA				
	TOTAL				2.800.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	TR	GO	VALOR
28.846.0000.5209	PAGAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO		2.800.000,00
	TOTAL		2.800.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORÇAMENTO MENSAGISTOÇÃO CONTINGENCIADA - FR. GO		VALOR
10000	SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
	TOTAL	2.800.000,00
	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS
ORÇAMENTO MENSAGISTOÇÃO CONTINGENCIADA - FR. GO		VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
	TOTAL	2.800.000,00
	RECURSOS	VALORES EM REAIS
	TEUSOROS E PROPRÍOS	
	TOTAL	2.800.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS
LEI ART PARA INC ITEM		
11816 7 1º	2.800.000,00	2.800.000,00
		0,00
TOTAL GERAL	2.800.000,00	2.800.000,00
		0,00

DECRETO Nº 49.675, DE 7 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 797.500,00 (Setecentos e noventa e sete mil, quinhentos reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexo.

Nada melhor que uma equipe bem entrosada para vencer o frio.



Campanha do Agasalho 2005

www.campanhadogasalho.sp.gov.br



1ª Taboleta de Notas - Diadema - SP
R. Felipe Gamero, 82 - Centro - F. 4056-1178
AUTENTICACÃO - Autêntico a presente cópia
micrográfica conforme o original e mim
Doufé



13 JAN. 2006

Cada autenticação R\$ 1,70

Roberto Petrucelli - Tabelião
Valdemiro Zara - Escrevente
Newton da Silva Jr - Escrevente
Eduel Luis da Silva Santos - Escrevente
Válido somente com o selo de autenticidade